**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE FORMA CONTINUA, EM DIVERSAS ATIVIDADES E FUNÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CAMPUS I AO IV DA UFPB**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
   1. O valor global estimado para esta contratação é de **R$ R$ 27.142.902,00 (Vinte e Sete Milhões, Cento e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Dois Reais)**.
   2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá/deverão prover os seguintes Postos de Trabalho:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Cargo** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **Valor total mensal** | **Valor total anual** |
| **SUB-GRUPO I (CAMPUS I)** | | | | | |
| **1** | Almoxarife | 15 | 3.936,44 | 59.046,60 | 708.559,20 |
| **2** | Auxiliar de carrego e descarrego | 20 | 3.864,59 | 77.291,80 | 927.501,60 |
| **3** | Auxiliar de cozinha | 10 | 3.864,59 | 38.645,90 | 463.750,80 |
| **4** | Auxiliar de jardinagem | 10 | 3.864,59 | 38.645,90 | 463.750,80 |
| **5** | Copeiro | 10 | 3.864,59 | 38.645,90 | 463.750,80 |
| **6** | Cozinheiro | 10 | 3.936,44 | 39.364,40 | 472.372,80 |
| **7** | Lavador de carro | 10 | 3.864,59 | 38.645,90 | 463.750,80 |
| **8** | Operador de máquina roçadeira | 5 | 3.936,44 | 19.682,20 | 236.186,40 |
| **9** | Operador de motosserra | 10 | 3.936,44 | 39.364,40 | 472.372,80 |
| **10** | Podador | 10 | 3.936,44 | 39.364,40 | 472.372,80 |
| **11** | Recepcionista | 105 | 3.936,44 | 413.326,20 | 4.959.914,40 |
| **12** | Tratador de animais | 10 | 5.362,19 | 53.621,90 | 643.462,80 |
| **13** | Zelador | 10 | 3.864,49 | 38.644,90 | 463.738,80 |
| **SUB-TOTAIS** | | **235** | **52.168,27** | **934.290,40** | **11.211.484,80** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SUB-GRUPO II (CAMPUS II)** | | | | | |
| **1** | Almoxarife | 10 | 3.756,44 | 37.564,40 | 450.772,80 |
| **2** | Auxiliar de carrego e descarrego | 5 | 3.688,19 | 18.440,95 | 221.291,60 |
| **3** | Copeiro | 10 | 3.688,19 | 36.881,90 | 442.583,20 |
| **4** | Cozinheiro | 5 | 3.756,44 | 18.782,20 | 225.386,40 |
| **5** | Lavador de carro | 5 | 3.688,19 | 18.440,95 | 221.291,60 |
| **6** | Operador de máquina agrícola | 5 | 5.106,44 | 25.532,20 | 306.386,40 |
| **7** | Operador de máquina roçadeira | 5 | 3.756,44 | 18.782,20 | 225.386,40 |
| **8** | Operador de motosserra | 5 | 3.756,44 | 18.782,20 | 225.386,40 |
| **9** | Podador | 5 | 3.756,44 | 18.782,20 | 225.386,40 |
| **10** | Recepcionista | 25 | 3.756,44 | 93.911,00 | 1.126.932,00 |
| **11** | Telefonista | 5 | 3.699,57 | 18.497,85 | 221.974,00 |
| **12** | Trabalhador de campo e agropecuário | 15 | 3.688,19 | 55.322,85 | 663.874,80 |
| **13** | Tratador de animais | 20 | 5.092,19 | 101.843,80 | 1.222.126,40 |
| **14** | Vaqueiro | 10 | 3.885,35 | 38.853,50 | 466.242,00 |
| **15** | Zelador | 5 | 3.688,19 | 18.440,95 | 221.291,60 |
| **SUB-TOTAIS** | | **135** | **58.763,14** | **538.859,15** | **6.466.312,00** |
| **SUB-GRUPO III (CAMPUS III)** | | | | | |
| **1** | Almoxarife | 10 | 3.756,44 | 37.564,40 | 450.772,80 |
| **2** | Auxiliar de carrego e descarrego | 10 | 3.688,19 | 36.881,90 | 442.583,20 |
| **3** | Auxiliar de Cozinha | 5 | 3.688,19 | 18.440,95 | 221.291,60 |
| **4** | Auxiliar de jardinagem | 10 | 3.688,19 | 36.881,90 | 442.583,20 |
| **5** | Copeiro | 5 | 3.688,19 | 18.440,95 | 221.291,60 |
| **6** | Cozinheiro | 5 | 3.756,44 | 18.782,20 | 225.386,40 |
| **7** | Lavadeiro | 5 | 3.688,19 | 18.440,95 | 221.291,60 |
| **8** | Lavador de carro | 5 | 3.688,19 | 18.440,95 | 221.291,60 |
| **9** | Operador de máquina agrícola | 5 | 5.106,44 | 25.532,20 | 306.386,40 |
| **10** | Recepcionista | 35 | 3.756,44 | 131.475,40 | 1.577.704,80 |
| **11** | Trabalhador de campo e agropecuário | 20 | 3.688,19 | 73.763,80 | 885.166,40 |
| **12** | Tratador de animais | 25 | 3.688,19 | 92.204,75 | 1.106.458,00 |
| **13** | Vaqueiro | 10 | 3.885,35 | 38.853,50 | 466.242,00 |
| **14** | Zelador | 5 | 3.688,19 | 18.440,95 | 221.291,60 |
| **SUB-TOTAIS** | | **155** | **53.454,82** | **584.144,80** | **7.009.741,20** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SUB-GRUPO IV (CAMPUS IV)** | | | | | |
| **1** | Almoxarife | 10 | 3.756,44 | 37.564,40 | 450.772,80 |
| **2** | Auxiliar de carrego e descarrego | 10 | 3.688,19 | 36.881,90 | 442.583,20 |
| **3** | Auxiliar de jardinagem | 5 | 3.688,19 | 18.440,95 | 221.291,60 |
| **4** | Lavador de carro | 5 | 3.688,19 | 18.440,95 | 221.291,60 |
| **5** | Recepcionista | 15 | 3.756,44 | 56.346,60 | 676.159,20 |
| **6** | Telefonista | 5 | 3.699,57 | 18.497,85 | 221.974,00 |
| **7** | Zelador | 5 | 3.688,19 | 18.440,95 | 221.291,60 |
| **SUB-TOTAIS** | | **55** | **25.965,21** | **204.613,60** | **2.455.364,00** |
| **TOTAL GERAL (GRUPO)** | | **580** | **190.351,44** | **2.261.907,95** | **27.142.902,00** |

* + 1. **A UFPB não se obriga a contratar todos os Postos de Trabalho acima quantificados e o fornecimento deles ocorrerá mediante solicitações parciais, na medida das necessidades do serviço.**
  1. A licitação será dividida em um único grupo, formados por vários itens, conforme tabela acima, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, a fim de se assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
  2. Os valores constantes no item 2.2, referem-se a uma estimativa obtida por intermédio de pesquisa de preços praticados no mercado, os quais deverão ser considerados pelas Licitantes como base mínima para a composição da proposta de preços.
  3. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Licitação correrão à conta dos recursos consignados a UFPB, no exercício de 2016 e exercícios posteriores enquanto o contrato estiver em vigor.

1. DA JUSTIFICATIVA
   1. **Da necessidade da contratação do serviço**
      1. Inicialmente há que se registrar que a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de apoio administrativo para atendimento das necessidades da Universidade Federal da Paraíba encontra amparo legal no Decreto nº. 2.271, de 07/07/97, que faculta à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares.
      2. Isto posto, justifica-se a contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência em decorrência das seguintes situações:
         1. A UFPB não dispõe em seu Quadro Funcional, tampouco está prevista nas carreiras e no Plano Especial de Cargos da UFPB, a disposição de servidores para atendimento das atividades objeto desse Termo de Referência;
         2. A extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, prevista na Lei nº 9.632 de 07 de maio de 1998;
         3. Assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização ao substituir diversos contratos atualmente praticados com essa mesma finalidade;
         4. A grande demanda das solicitações pelas Unidades da Universidade e também pelo volume ingente de aposentadorias sem reposição dessa mão-de-obra.
         5. Atendimento das necessidades e demanda dos diversos Centros da estrutura organizacional da UFPB;
         6. Exigência de profissionais especializados para o exercício das funções inerentes às atividades objeto deste Termo de Referência;
      3. Espera-se, assim, que com essas contratações esta IFES possa ser melhor dotada dos recursos necessários para o cumprimento de sua missão institucional, ou seja, garantir as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares com vistas a prestar assistência e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.
   2. **Do quantitativo de serviço demandado**
      1. O quantitativo a ser licitado levou em consideração as demandas já detectadas nos Campus I ao IV, como também as futuras necessidades – devido à ampliação de áreas diversas, acarretando na impossibilidade de mensurar a contratação de todos os profissionais apontados como essenciais neste Termo de Referência, justificando, portanto, a utilização do Sistema de Registro de Preços.
2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. A natureza do objeto a ser contratado é comum ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002.
   2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Universidade Federal da Paraíba, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. DOS CARGOS E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS
   1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cargo** | **CBO** | **Descrição sumária** |
| Almoxarife | 4141 | Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar. |
| Auxiliar de carrego e descarrego | 7832 | Preparam cargas e descargas de mercadorias; movimentam e fixam mercadorias e cargas em navios, aeronaves, caminhões e vagões; entregam e coletam encomendas; manuseiam cargas especiais; reparam embalagens danificadas e controlam a qualidade dos serviços prestados. Operam equipamentos de carga e descarga; conectam tubulações às instalações de embarque de cargas. Realizam atividades de limpeza e conservação nos armazéns portuários e nos navios; estabelecem comunicação, emitindo, recebendo e verificando mensagens, notificando e solicitando informações, autorizações e orientações de transporte, embarque e desembarque de mercadorias. |
| Auxiliar de cozinha | 5135 | Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde. |
| Auxiliar de jardinagem | 9922 | Realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. |
| Copeiro | 5134 | Atendem os clientes, servem alimentos e bebidas em restaurantes, bares, cafeterias, hotéis, hospitais, eventos, etc. Manipulam alimentos e preparam sucos, drinks e cafés. Realizam serviços de vinho e de café. |
| Cozinheiro | 5132 | Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos. |
| Lavadeiro | 5163 | Executam serviços de lavanderia, tingimento e passadoria para pessoas, empresas comerciais e industriais, hospitais e diversos tipos de entidades, usando equipamentos e máquinas. Recepcionam, classificam e testam roupas e artefatos para lavar a seco ou com água. Tiram manchas, tingem e dão acabamento em artigos do vestuário, sofás e tapeçarias de tecido e couro; passam roupas. Inspecionam o serviço, embalam e expedem roupas e artefatos. |
| Lavador de carro | 5199 | Prestam serviços diversos a empresas e pessoas. Instalam painéis e cartazes, limpam e guardam veículos; lavam vidros e outros utensílios; combatem pragas. Fazem a leitura e inspeção de medidores e instalações; engraxam artigos de couro. Recolhem bolas durante a prática de esportes (tênis, vôlei etc.); Recepcionam espectadores em casas de espetáculos, cinemas, teatros e outros locais de diversão. |
| Operador de máquina agrícola | 6410 | Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio. |
| Operador de máquina roçadeira | 6410 | Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio. |
| Operador de motosserra | 6321 | Extraem madeira, identificando áreas de extração, derrubando árvores mapeadas, classificando toras conforme diâmetro e comprimento e separando madeira de acordo com sua utilização. Reflorestam áreas, apanhando sementes em árvores e brotos para clonagem e plantando mudas de árvores. Inventariam florestas, identificando espécies, monitorando crescimento de árvores e levantando potencial de madeira em florestas renováveis e nativas. Realizam medições ao cubar árvores derrubadas. Transportam árvores, toras e toretes e condicionam solo para plantio. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente. |
| Podador | 6220 | Colhem policulturas, derriçando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando a cana. Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de propriedades rurais. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio. |
| Recepcionista | 4221 | Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escritórios, consultórios, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam (hotéis e passagens) e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fecham contas e estadas de clientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano. |
| Supervisor administrativo | 4101 | Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc.; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos. |
| Telefonista | 4222 | Operam equipamentos, atendem, transferem, cadastram e completam chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português e/ou línguas estrangeiras. Auxiliam o cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria. |
| Trabalhador de campo e agropecuário | 6210 | Tratam animais da pecuária e cuidam da sua reprodução. Preparam solo para plantio e manejam área de cultivo. Efetuam manutenção na propriedade. Beneficiam e organizam produtos agropecuários para comercialização. Classificam-se nessa epígrafe somente os que trabalham em ambas atividades - agrícolas e da pecuária. |
| Tratador de animais | 6230 | Manejam, alimentam e monitoram a saúde e o comportamento de animais da pecuária. Condicionam e adestram animais. Sob orientação de veterinários e técnicos, tratam sanidade de animais, manipulando e aplicando medicamentos e vacinas, higienizam animais e recintos; aplicam técnicas de inseminação, castração, casqueamento e ferrageamento. Realizam atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas, necropsias e sacrifícios de animais. |
| Vaqueiro | 6231 | Alimentam e manejam bovinos, bubalinos, equinos, asininos e muares, na pecuária de animais de grande porte; ordenham bovídeos. Sob orientação de veterinários e técnicos, cuidam da saúde dos animais e auxiliam na reprodução de animais. Treinam e preparam animais para eventos. Efetuam manutenção de instalações. Realizam tratos culturais em forrageiras, pasto e outras plantações para ração animal. |
| Zelador | 5141 | Zelam pela segurança das pessoas e do patrimônio de edifícios de apartamentos, edifícios comerciais, igrejas e outros. Atendem e controlam a movimentação de pessoas e veículos no estacionamento; recebem objetos, mercadorias, materiais, equipamentos; conduzem o elevador, realizam pequenos reparos. Prestam assistência aos religiosos, ornamentam a igreja e preparam vestes litúrgicas. |

1. DA VISTORIA
   1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, a fim de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h**, devendo o agendamento ser efetuado previamente através dos seguintes contatos:
2. **Para o Campus I:**

E-mail: [dsg@prefeitura.ufpb.br](mailto:dsg@prefeitura.ufpb.br)

Telefone: (83) 3216-7256 / (83) 99834 - 0343 / (83) 98894 – 5350

1. **Para o Campus II:**

E-mail: [coriolanosilveira@ig.com.br](mailto:coriolanosilveira@ig.com.br)

Telefone: (83) 98808-2067

1. **Para o Campus III:**

E-mail: [joaomaria15@yahoo.com.br](mailto:joaomaria15@yahoo.com.br)

Telefone: (83) 99154-4873

1. **Para o Campus IV:**

E-mail: [samuellemosdm@gmail.com](mailto:samuellemosdm@gmail.com)

Telefone: (83) 99831-0937

* 1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
  2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
   1. Na elaboração das propostas pelas empresas deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa Nº 002/2008, alterada pela Instrução Normativa Nº 006/2013, do MPOG/SLTI, consignando obrigatoriamente e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final.
   2. Unidade de medida: A unidade de medida da contratação será o posto de trabalho (§ 1º, art. 11, IN SLTI/MPOG 02/2008), não se vislumbrando outra unidade de medida, já que os serviços são necessários durante todo o horário de expediente.
   3. Para a elaboração das planilhas de custos e de formação de preços será tomado por base o valor do salário normativo da categoria profissional, estipulado através da convenção ou acordo coletivo, conforme abaixo:
      1. Para todos os cargos:

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (SEAC – PB, CNPJ 12.720.413/0001-20) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA – (SINTEG – PB, CNPJ 24.508.210/0001-53). NÚMERO DE REGISTRO DA CCT NO MTE: PB000189/2016.**

* 1. No valor da proposta, deverá estar incluído o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.
     1. Em atendimento ao preconizado pela Convenção Coletiva da Categoria (CCT PB000189/2016) Cláusula Quarta, cada licitante deverá, ao elaborar as planilhas de custos e de formação de preços, praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 84,97% (oitenta e quatro vírgula noventa e sete por cento), conforme planilha de cálculo abaixo descrita:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** | | | |
| **4.1** | **Encargos previdenciários e FGTS** | | **Percentual** |
| A | INSS | (art. 22, I, Lei 8.212/91) | 20,00% |
| B | SESI ou SESC | (art. 30, I, Lei 8.036/90) | 1,50% |
| C | SENAI ou SENAC | (Decreto 2.318/86) | 1,00% |
| D | INCRA | (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70) | 0,20% |
| E | Salário educação | (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06) | 2,50% |
| F | FGTS | (art. 15, Lei nº 8.030/90) | 8,00% |
| G | Seguro acidente do trabalho | (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) | 3,00% |
| H | SEBRAE | (Lei 8.029/90) | 0,60% |
| **TOTAL** | | | **36,80%** |
| **4.2** | **13º Salário e Adicional de férias** | | **Percentual** |
| A | 13º Salário  -  (art. 7º, VIII, CF) | | 8,33% |
| **Subtotal** | | | **8,33%** |
| C | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias | | 3,07% |
| **TOTAL** | | | **11,40%** |
| **Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade** | | | |
| **4.3** | **Afastamento Maternidade** | | **Percentual** |
| A | Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT) | | 0,75% |
| B | Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | | 0,28% |
| **TOTAL** | | | **1,03%** |
| **Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão** | | | |
| **4.4** | **Provisão para Rescisão** | | **Percentual** |
| A | Aviso prévio indenizado | | 2,81% |
| B | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | | 0,22% |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | | 0,40% |
| D | Aviso prévio trabalhado  -  (IN 02) | | 1,47% |
| E | Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | | 0,54% |
| F | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado  (IN 02) | | 5,00% |
| **TOTAL** | | | **10,44%** |
| **Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
| **4.5** | **Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | **%** |
| A | Férias e terço constitucional de férias | | 12,74% |
| B | Ausência por doença - (art. 131, III, CLT) | | 3,86% |
| C | Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF) | | 0,06% |
| D | Ausências legais - (art. 473, CLT) | | 1,48% |
| E | Ausência por acidente de trabalho  -  (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84) | | 0,36% |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| F | Outros | 0,00% |
| **Subtotal** | | **18,50%** |
| G | Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição | 6,81% |
| **TOTAL** | | **25,31%** |
| **Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas** | | |
| **4** | **Provisão para Rescisão** | **Percentual** |
| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | 36,80% |
| 4.2 | 13º salário + Adicional de férias | 11,40% |
| 4.3 | Afastamento maternidade | 1,03% |
| 4.4 | Custo de rescisão | 10,44% |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 25,31% |
| 4.6 | Outros | 0,00% |
| **TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** | | **84,97%** |

1. QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEREM ATENDIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA
   1. A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação de:
      1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão ou experiência anterior do licitante para execução dos serviços objeto deste termo de referência, observando-se que tal atestado:
2. Não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial;
3. **Deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante prestou serviços terceirizados, com no mínimo 125 (Cento e Vinte e Cinco) postos**.**de serviço;**
4. Deverá comprovar serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados; e
5. Deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
   * 1. Declaração de que a empresa possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório nos locais de prestação de serviço, definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.
   1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
   2. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
6. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Não havendo qualquer impedimento; estando a empresa vencedora em situação regular perante a Administração Pública Federal e às legislações em vigor, a Ata de Registro de Preços será assinada dentro do prazo de validade da proposta.
   2. A execução dos serviços somente será iniciada quando houver a contratação dos serviços, momento em que a Empresa já deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e mão-de-obra para a execução dos mesmos, bem como deverá já ter apresentado a garantia prevista no item anterior.
      1. O início da efetiva prestação dos serviços será iniciado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, e desde que tenha ocorrido a emissão da Nota de Empenho na forma que segue:
      2. Indicação de preposto, para representar a contratada no local da execução dos serviços;
      3. Comprovação da formalização da garantia contratual;
      4. Relação dos empregados vinculados e da respectiva documentação referente ao ato admissional (CTPS, Ficha de empregados, atestados de saúde, Contrato de Trabalho, Recibo CTPS, etc.) e comprovação da entrega dos uniformes;
      5. Comprovar que possui unidade de representação, caso não possua sede situada em João Pessoa, mantendo pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa solucionar e resolver os problemas a serem apresentados será concedido um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, para as devidas providências;
      6. Apresentar cópia da apólice de seguro de todos os empregados alocados à execução do objeto contratado;
      7. No ato da assinatura do termo de contrato ainda será exigido da Contratada:
         1. Comprovação de todas as condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do Contrato;
         2. Apresentação da Planilha de Formação do Preço, que será utilizada em futuras repactuações, acompanhada das respectivas tabelas de materiais, máquinas, ferramentas e utensílios e de uniformes;
         3. Apresentação de cópias dos acordos ou convenções coletivas, vigentes na data da apresentação da proposta, que regem a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
         4. Autorização para solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa;
         5. Autorização de destaques no pagamento mensal, retenção e utilização da garantia.
7. DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E FORNECIMENTO DE EPI
   1. Com o intuito de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, haja vista que podem haver serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou na Convenção Coletiva de Trabalho, gerem qualquer tipo de adicional, as licitantes **ficam obrigadas** a realizar Visita Técnica a fim de que seja levantada a necessidade de uso de EPI’s adequados à saúde e segurança do empregado.
   2. **As licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste instrumento, em especial quanto à caracterização da insalubridade ou periculosidade, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.**
8. UNIFORMES
   1. A Contratada deverá fornecer uniforme para os seus empregados em exercício, devendo ser reavaliado semestralmente pela mesma e/ou pela Universidade Federal da Paraíba, a fim de se proceder a substituição dos que não se encontrem em boas condições;
   2. A empresa contratada deverá fornecer em quantidade suficiente para o desempenho da função, uniformes aos prestadores de serviços, condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado nos quantitativos e nos prazos de acordo com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
      1. Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado;
      2. Os empregados da CONTRATADA deverão portar sempre, em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa.
   3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
   4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas para a fiscalização e controle do fiscal do Contrato;
   5. **Os uniformes deverão ser fornecidos, impreterivelmente, antes do início de execução dos serviços e sua substituição se dará no prazo estabelecido pela convenção coletiva da respectiva categoria, ou, na ausência dela, a cada 12 (doze) meses, ou ainda, em prazo diverso quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o autorizar e/ou exigir.**
9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
      1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
   4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
   10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
       1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
       2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
       3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
   11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
       1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
   12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
   14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
   16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
10. CONTRATO E VIGÊNCIA
    1. As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas por meio de contrato, no valor especificado na proposta de preço da licitante vencedora.
    2. **Como condição para celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.**
    3. A licitante vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, assinar o contrato, atendidas as condições do Edital.
    4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pela vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.
    5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, Decreto 5.450/2005 e § 2º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.
    6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
11. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
12. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
13. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
14. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
    1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
    2. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
       1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
       2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
       3. No caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.
          1. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.
    3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica da contratante.
    4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:
15. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portaria do ministério do Planejamento, orçamento e gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
16. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da união ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
17. DA GARANTIA CONTRATUAL
    1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do Contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
       1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do Contrato;
       2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
18. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato
19. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
20. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
21. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
    * 1. A modalidade “Seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.1.2, observada a legislação que rege a matéria.
      2. A garantia em dinheiro, se for o caso, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
      3. A garantia deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, na forma definida no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG n. º 06/2013.
      4. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
    1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
    2. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
    3. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, nos termos do art. 19, inciso XIX, “k”, da IN SLTI/MPOG n. º 02/2008 com suas alterações, observada a legislação que rege a matéria.
       1. No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE, por meio de documento específico, a reter a garantia, a qualquer tempo, até que seja providenciada a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
22. DO PAGAMENTO
    1. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo fiscal da Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa - MPOG nº 02/2008, conjuntamente com o disposto no artigo 19-A da Instrução Normativa – MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009 e, obrigatoriamente, ser acompanhada das seguintes comprovações:
       1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
       2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e,
       3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
    2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
    3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da Administração, deverá ser até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal na Divisão de Contabilidade e Pagamentos, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, conforme dispõe a alínea “a” inciso XIV, artigo 40, da Lei 8.666/93. a 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada;
    4. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
    5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643;

* + 1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
  1. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
  2. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido;
     1. No ato de pagamento, a(s) Empresa(s) estará(ao) sujeita(s):

1. à retenção na fonte, do imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro e das Contribuições PIS/PASEP E COFINS com fundamento legal no artigo 64 da lei n.º 9.340/96 e Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada na página 275, seção 1 do Diário Oficial da União de 29/12/2004, com alterações efetuadas pela Instrução Normativa SFR nº 539, de 25/04/2005, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal, bem como do percentual de retenção para Seguridade Social, sobre o valor da mão de obra, conforme Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e do ISS a favor da Prefeitura Municipal de João Pessoa;
2. ao disposto no artigo 19-A e seus incisos da Instrução Normativa nº 03 de 15 de outubro de 2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
   * 1. A empresa optante do simples deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, a declaração de OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, para fins de recebimento dos valores sem a retenção dos impostos, conforme modelo contido no Anexo IV da IN SRF nº 480/2004;
   1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
   2. A Prefeitura Universitária da UFPB será responsável pelo pagamento das notas fiscais/faturas a serem emitidas para os Campus I, II, III e IV.
3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
   5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
   7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
      1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
      2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
      3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
      4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
   8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.
   9. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
   4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   6. **Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;**
   7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
   9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
      1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
      2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
      3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
      4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
   10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
   11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
   12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
   14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
       1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
   15. Autorizar o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
       1. O montante dos depósitos da conta-depósito será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
          1. 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 8,33%;
          2. Férias e um terço constitucional de férias, no percentual de 12,10%;
          3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, no percentual de 5%; e
          4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, nos percentuais de 7,39%, 7,60% ou 7,82%, que incidirão sobre o somatório da incidência dos percentuais mencionados nos subitens anteriores sobre a remuneração, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
       2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
       3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
       4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
       5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
          1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
          2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
          3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
       6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
   16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
   17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
   19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
       1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
       2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
       3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
   21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
       1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminadas, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
   22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
   23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
   25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
   29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
       1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
   30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   31. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.
5. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
   1. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;
      1. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:
         1. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
6. 13o (décimo terceiro) salário;
7. Férias e um terço constitucional de férias;
8. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
9. Encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.
   * 1. A UFPB e o Banco do Brasil S/A firmaram o Termo de Cooperação Técnica UFPB/PU Nº 001/2015 para o gerenciamento de depósitos para garantias de contratos administrativos, por meio do denominado depósito em garantia.
     2. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.
   1. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
      1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante oficio, de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 24.1;
      2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX da Instrução Normativa nº 002/2008.
   2. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança **pro rata die**, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
      1. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 24.3 deste Anexo implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
   3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 19.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
   4. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa nº 002/2008.
   5. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
   6. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
      1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
   7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
      1. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
      2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
      3. A autorização de que trata o item 24.8.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
   8. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
   9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
   10. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.
   11. Os valores provisionados para atendimento do subitem 24.1.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PERCENTUAL** | | |
| **13o (décimo terceiro) salário** | **8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)** | | |
| **Férias e 1/3 Constitucional** | **12,10% (doze vírgula dez por cento)** | | |
| **Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado** | **5,00 % (cinco por cento)** | | |
| **Subtotal** | **25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)** | | |
| **Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o(décimo terceiro) salário (\*)** | **7,39%**  **(sete vírgula trinta e nove por cento)** | **7,60%**  **(sete vírgula seis por cento)** | **7,82%**  **(sete vírgula oitenta e dois por cento)** |
| **Totais** | **32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)** | **33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)** | **33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)** |

(\*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

1. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
   1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e **observado o interregno mínimo de 1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
   2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
   3. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado:
      1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
      2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
      3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado; a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
      4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
   4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
   5. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
   6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
      1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
      2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
      3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
   7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
   8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
   9. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
   10. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
   11. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
       1. Os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
       2. As particularidades do Contrato em vigência;
       3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
       4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
       5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
       6. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
       7. A Contratante poderá realizar diligencias para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
   12. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
       1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
       2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
       3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da
       4. Anualidade em repactuações futuras.
   13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
   14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
   15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
   16. No caso previsto no subitem 16.13.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme preceitua o art. 40, §1º, da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.
   17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   18. A Contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.
2. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência aquele que:
5. não celebrar o contrato;
6. deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa;
7. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
8. não mantiver a proposta;
9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo;
11. Fizer declaração falsa;
12. Cometer fraude fiscal.
    1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
       1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;
       2. Multa de:
13. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
14. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
15. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado/contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
16. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), conforme detalhamento constante no item 22.4;
    * 1. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
      2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.
    1. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
    2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA 1**  **QUADRO DE PENALIDADES** | |
| **GRAU** | **PERCENTUAL** |
| 1 | 0,2% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% dia sobre o valor mensal do contrato |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TABELA 2**  **INFRAÇÃO** | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; | 5 | Por ocorrência |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; | 4 | Por dia e por unidade de atendimento |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados; | 3 | Por empregado e por dia |
| 4 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá; | 1 | Por empregado e por ocorrência |
| 5 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização; | 2 | Por serviço e por dia |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 6 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante; | 3 | Por empregado e por dia |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | | |
| 7 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal; | 1 | Por empregado e por dia |
| 8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador; | 2 | Por ocorrência |
| 9 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço; | 1 | Por empregado e por dia |
| 10 | Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; | 3 | Por empregado e por dia |
| 11 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, | 3 | Por empregado e por dia |
| 13 | Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas; | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 14 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador; | 3 | Por item e por ocorrência |
| 15 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 1 | - |
| 16 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada; | 1 | - |
| 17 | Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea “b” do item 23.2.2 desta Cláusula, combinado com o item 23.2.3 da mesma cláusula. |  | - |

* 1. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

1. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA
   1. O presente “TERMO DE REFERÊNCIA” foi elaborado pelo subscritor no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis sendo sugerido o envio a Procuradoria Jurídica. Ademais, submeto-o à aprovação do Senhor Prefeito Universitário da UFPB – Campus I, Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora.

João Pessoa, 23 de agosto de 2016.

**Amauri de Souza Félix**

Diretor da Divisão de Serviços Gerais

Matricula 0335557

**ORDENADOR DE DESPESA**

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO*.***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito Universitário

Mat. SIAPE nº. 34758937